

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 49/2021

CONTRATANTE: Município de Fazenda Vilanova - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 100, Município de Fazenda Vilanova - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Amarildo Luis da Silva**, inscrito no RG nº 9047392627 e CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: **CELSO LUIZ GAUER**, inscrita no CNPJ sob nº 29.481.650/0001-88, com sede na Rua Theobaldo Schossler, nº 196, Bairro San Diego no Município de Bom Retiro do Sul – RS, neste ato, representada por Celso Luiz Gauer, inscrito no CPF nº 453.627.500-20, residente e domiciliado no Município de Bom Retiro do Sul – RS.

As partes contratadas sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas contratuais deste instrumento, de acordo com o Processo Administrativo 867/2021 e Dispensa de licitação nº 14/2021.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados para ensaios, preparo de repertório e arranjos musicais para Banda Municipal Portal da Fazenda, num total de 120 horas.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do serviço específico no objeto deverá atender as especificações referentes à execução do mesmo, locais de execução, prazos, datas, horários, conforme cronograma de execução da Secretaria responsável.

2.2 – O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 01 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo 57, podendo ser suspenso nos períodos de férias escolares sem pagamento neste período.

2.3 – Durante a execução do serviço a Secretaria responsável fará o acompanhamento, com controle de frequência.

2.4 - As despesas de viagens, estadias, alimentação, encargos sociais e previdenciários, trabalhistas, fiscais, transporte dos materiais utilizados, depósitos e todas as demais despesas correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 – O preço total a ser pago pela contratante referente ao objeto acima descrito, é de **R\$ 144,00** (cento e quarenta e quatro reais) a hora, com observância no estipulado no art. 5º da lei 8.666/93 e alterações.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a quantidade de horas de prestação de serviço realizado no mês correspondente.

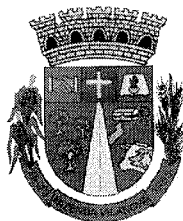
3.2 – O controle mensal e o pagamento da execução do serviço será efetuado mediante controle de frequência e relatório emitido pela Secretaria responsável, no qual constará o

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br /

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

número de horas executadas no mês pertinente, bem como demais informações consideradas relevantes.

3.4 – Emitido o relatório pela Secretaria de Educação Cultural, Turismo e Desporto e Secretaria da Saúde a Atenção Social quanto a:

3.4.1 – Emissão da Nota fiscal respectiva, a qual será devidamente aprovada pelo fiscal do contrato devidamente nomeado para consequente pagamento;

3.5 – Serão processadas as tenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria quando cabível.

3.6 - Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal Fazenda Vilanova terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.7 - Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.8 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.392.0012.2039 – Manutenção das atividades da Cultura

CLÁUSULA V – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Será designado por parte da **CONTRATANTE** servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização e recebimento dos serviços.

5.2. Caso os serviços não correspondam ao exigido neste instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua substituição ou adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1. Da Contratante:

6.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização dos serviços, objeto desta licitação;

6.1.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.1.3. Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

6.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

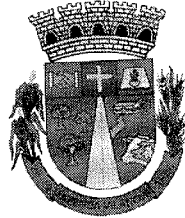
6.2. Da Contratada:

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 6.2.1. Realizar a obra, conforme especificações do edital e constante no projeto, em consonância com a proposta de preços;
- 6.2.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade ou culpa, cometida na execução do contrato;
- 6.2.4. Arcar com todas as despesas provenientes do seguro e outros acréscimos legais, referente a obra e empregados, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO;
- 6.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.7. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

VII – DA RESCISÃO

7.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - executar os serviços com imperícia técnica;
- III - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- IV - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar, injustificadamente, o início ou término dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

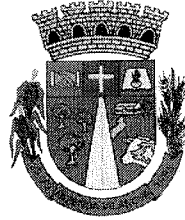
7.2 - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 **SANÇÕES:** Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei 8.666/93, para o caso de inadimplemento.

8.2 A contratada, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar com atraso injustificado o serviço por mais de 5 vezes intercaladas, ou até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

c) inexecução parcial do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do fornecimento: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Observação: a multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato, avaliado em percentual.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Respeitadas as disposições deste contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Dispensa de Licitação nº 14/2021..

9.2 Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.3 A Retenção para a Seguridade Social, impostos, etc., será efetuada conforme determina a legislação aplicável.

9.4 O Município procederá também a retenção sobre o valor da mão de obra, referente ao ISSQN.

9.5 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução da obra, inclusive os de segurança do trabalho.

9.6 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

9.7 A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação do contratado ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

9.9 A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.10 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

9.11 O Município de Fazenda Vilanova fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária por danos relacionados ao presente Contrato, provenientes da culpa ou dolo da Contratada. Fica, desde logo, neste contrato, assegurado ao Município o direito de regresso contra a Contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

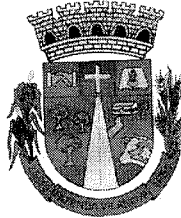
CLÁUSULA XI - DO FORO

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

11.1 É competente, o Foro da Comarca de Estrela RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fazenda Vilanova, 23 de setembro de 2021

Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal

Celso Luiz Gauer
Contratada

Testemunhas:

CPF:

Neiva Maria Borba
Agente Serviço Público
Matr. 755

CPF:

Lucas D. da Silva
Coordenador de área
Matrícula: 1384